

Santos Dumont/MG, 18 de março de 2024

Ofício nº: 1803/2024

Assunto: Encaminha Emendas a Projeto de Lei que especifica

Serviço: Gabinete do Prefeito

Prezado Senhor,

É o presente para encaminhar a esta Casa, as emendas em anexo, ao Projeto de Lei abaixo descrito em apreciação nesta Casa, a saber:

“Dispõe sobre criação de emprego público junto ao quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, autoriza contratação temporária e contém outras providência”.

As referidas emendas são substitutivas à ementa e ao artigo 1º do referido Projeto de lei.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos

Atenciosamente,

CARLOS ALBERTO DE AZEVEDO:3821802065

9
Carlos Alberto de Azevedo
Prefeito Municipal

Exmo.Sr.
Flávio Henrique Ramos de Faria
DD. Presidente da Câmara Municipal
Santos Dumont-MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS=DUMONT

“ Terra do Pai da Aviação”

Praça Cesário Alvim, 02 - Centro - FAX (32) 3252- 7405
PABX (32) 3252- 7400 - Santos Dumont -MG

EMENDA MODIFICATIVA PARCIAL

01-2004

Excelentíssimo Sr.
Flavio Henrique Ramos de Faria
Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Carlos Alberto de Azevedo, Prefeito Municipal de Santos Dumont, vem perante essa Casa Legislativa, apresentar Emenda Modificativa Parcial, alterando a Ementa e o artigo 1.º do Projeto de Lei em tramitação nessa Casa, cuja Ementa se apresentava da seguinte forma:

"Dispõe sobre criação de emprego público junto ao quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, autoriza contratação temporária e contém outras providências".

O Executivo vem apresentar a presente EMENDA MODIFICATIVA PARCIAL ao citado Projeto de Lei, alterando-se a Ementa e o artigo 1.º, que passam a ter a seguinte proposta de redação em substituição à redação que constava da proposta originária:

.....

Ementa:

"Dispõe sobre autorização de contratação temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, de engenheiro civil, criado através da Lei Municipal n. 3.958, de 11 de maio de 2008, com as atribuições estabelecidas pela Lei Municipal 3.966, de 09 de abril de 2008 e contém outras providências."

....."

Também propõe o Executivo a alteração do artigo 1.º, que passa a ter a seguinte proposta de redação em substituição à redação originária, excluindo-se ainda o parágrafo único do citado artigo:

Art. 1.º - Fica autorizado a contratação temporária para atender a necessidade de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37, da Constituição Federal, de 01 (um) Engenheiro Civil, nível salarial 9, da tabela de vencimentos, através de admissão temporária em cargo criado através



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS=DUMONT

“ Terra do Pai da Aviação”

Praça Cesário Alvim, 02 - Centro - FAX (32) 3252- 7405

PABX (32) 3252- 7400 - Santos Dumont -MG

da Lei Municipal n. 3.958, de 11 de março de 2008 com as atribuições estabelecidas pela Lei Municipal n. 3.966, de 09 de abril de 2008.

.....”

Esclarecemos ao Legislativo de Santos Dumont que quanto aos demais termos, permanece a proposta originária já em trâmite nesta Casa.

Palácio Alberto Santos Dumont.

Sede da Prefeitura Municipal de Santos Dumont.

Em _____ de _____ 2024.

CARLOS ALBERTO DE AZEVEDO:38218020659
Carlos Alberto de Azevedo
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS=DUMONT

“ Terra do Pai da Aviação”

Praça Cesário Alvim, 02 - Centro - FAX (32) 3252-7405
PABX (32) 3252-7400 - Santos Dumont -MG

EMENDA MODIFICATIVA PARCIAL 01-2024

MENSAGEM:

Exm.º Sr. Presidente:
Exm.º Srs. Vereadores:

Com os respeitosos cumprimentos deste Executivo, tenho a honra de submeter à elevada consideração de V. Excias, Emenda Modificativa Parcial em relação ao Projeto de Lei que foi apresentado dispendo sobre contratação temporária de 01 Engenheiro Civil.

Conforme se vê da Emenda em anexo, o Executivo propõe uma alteração, tanto na Ementa, quando na redação originária do artigo 1.º, para deixar mais claro que se trata de autorização para contratação de engenheiro dentro das duas vagas que já existem e que foram criadas através da Lei Municipal 3.958, de 11 de maio de 2008, com as atribuições que foram estabelecidas pela Lei Municipal 3.966, de 09 de abril de 2008.

No mais a proposta permanece a mesma. Os vencimentos previstos no PCS para a função é de R\$2.555,07.

Esperando contar com a aprovação por parte desta Casa, despedimo-nos com renovados protestos de estima e distinta consideração.


Cordialmente

CARLOS ALBERTO DE AZEVEDO
AZEVEDO:3821802085

Carlos Alberto de Azevedo
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Santos Dumont		IMPACTO FINANCEIRO/ORÇAMENTÁRIO			
Estado de Minas Gerais		Gasto Total do Município com Pessoal			
Evolução da Receita Corrente Líquida e Despesas com Pessoal nos últimos anos (Executivo e Legislativo).					
Exercício	RCL	Gasto c/ Pessoal	%	Aumento %	
2020	106.489.813,68	50.762.979,39	47,66		
2021	121.440.546,11	56.765.691,79	46,74	(0,92)	
2022	145.806.585,84	67.757.231,47	46,47	(0,27)	
2023	152.957.867,49	80.696.772,16	52,75	6,28	
<p>Observa-se que em 2021 e 2022 houve uma queda no percentual de gasto com pessoal devido a um aumento da receita corrente líquida do Município. O gasto com pessoal no demonstrativo acima inclui as despesas do Executivo e do Legislativo, que podem chegar até 60% da receita corrente líquida.</p>					
Previsão de Impacto Orçamentário/Financeiro Anual - Exercício 2024 - (Poder executivo)					
Órgãos	RCL	Despesa c/ Folha de Pagamento	Custo com a Criação do Cargo de "Engenheiro Civil"	Total dos Gastos	Previsão de Gasto c/ Pessoal %
Prefeitura	160.495.000,00	83.562.142,54	84.972,25	83.647.114,79	52,12
Total	160.495.000,00	83.562.142,54	84.972,25	83.647.114,79	52,12
Previsão de Impacto Orçamentário/Financeiro para os dois exercícios seguintes:					
Exercício	RCL	Gasto c/ Pessoal	%	Projeção Aumento (4%)	
2025	165.309.860,00	86.989.600,49	52,62	3.342.485,70	
2026	170.269.146,50	90.247.113,94	53,00	3.476.185,12	
<p>A Despesa total com pessoal do Município, terá uma previsão de acréscimo no valor de R\$84.972,25 com o Projeto de Lei para Criação do cargo de Engenheiro Civil, conforme previsto no Projeto de Lei para o exercício de 2024, ficando com índice de aplicação de gasto com pessoal de 52,12% Com base na receita corrente líquida projetada. Para os exercícios de 2025 e 2026, levou-se em conta um aumento na arrecadação com a aplicação de 3,0% do Produto Interno Bruto. Para o valor previsto da despesa consideramos uma correção salarial de 4%. Portanto o gasto de pessoal estimado do Executivo com relação a receita corrente líquida teremos 52,62% em 2025 e 53,00% em 2026.</p>					

CARLOS ALBERTO DE AZEVEDO:38218020859


Everaldo Ferreira de Paula
 Contador
 CRC - 076.819-0

Diz a Constituição Federal de 1988:

"Art. 169 – A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar".

Concomitante à Lei Complementar 101/00 em seus artigos:

"Art. 19 – Para os fins dos disposto no caput do artigo 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação não poderá exceder os percentuais de receita corrente líquida, a seguir discriminados:

III – Municípios 60% (sessenta por cento)

Art. 20 – A repartição dos limites do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

III – na esfera municipal: 6% para o Legislativo e 54% para o Executivo".

Conclusão:

A Constituição Federal determina que os gastos com pessoal sejam apuradas pela soma de ativo e inativos, diante exposto com base na despesa de pessoal executada no exercício de 2023, e a previsão orçamentária para o exercício corrente, o Município até o momento possui condições financeiras e orçamentárias em atendimento. Conforme previsto no referido projeto de Lei, observando sempre os índices de gastos com pessoal e tomando as providências cabíveis quando esse índice mostrar alterado diminuindo assim os gastos com pessoal através de corte de gratificações, horas extras e outros, para que não haja comprometimento futuro.

Declaramos ainda, conforme Art. 18, Inciso II, da lei de responsabilidade fiscal, que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Santos Dumont - MG, 18 de Março de 2024.

CARLOS ALBERTO DE AZEVEDO:38218020659

Carlos Alberto de Azevedo

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTABILIDADE
RUA SERRA, 100 - SANTOS DUMONT - MG
CNPJ Nº 13.083.001/0001-00
E-mail: contabilidade@sdmg.org.br
FONE (35) 3252.1111



Everaldo Ferreira de Paula

Contador CRC/MG 076.519-0

Everaldo Ferreira de Paula
Contador
CRC - 076.519-0